



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 109/XV/2

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Título II
Disposições fiscais

Capítulo I
Impostos diretos

Secção I
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 140.º

[...]

Os artigos 12.º-A, 12.º-B, 25.º, 53.º, 55.º, 68.º, **68.º - A**, 70.º, 76.º, 78.º-D, 81.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 68.º – A

[...]

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 68.º, ao quantitativo do rendimento coletável superior a (euro) **85 000** incidem as taxas adicionais de solidariedade constantes da tabela seguinte:

Rendimento coletável (euros)	Taxa (percentagem)
De mais de 85 000 até 300 000	2,75
.	
Superior a 300 000	5,5
.	

2 – O quantitativo da parte do rendimento coletável que exceda (euro) **85 000**, quando superior a (euro) **300 000**, é dividido em duas partes: uma, igual a (euro) **215 000**, à qual se aplica a taxa de **2,75 %**; outra, igual ao rendimento coletável que exceda (euro) **300 000**, à qual se aplica a taxa de **5,5 %**.



3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

[...]»

Nota Justificativa:

A taxa de adicional de solidariedade é um importante mecanismo de justiça fiscal. Assim, no sentido de fazer corresponder o contributo daqueles que auferem mais rendimentos ao momento atual, importa também atualizar os limites aplicáveis no âmbito desta taxa adicional bem como as próprias taxas, de modo a garantir uma maior progressividade fiscal e mais justiça social. Nesta proposta, o LIVRE aumenta os limiares inferior e superior do primeiro escalão, compensando o aumento das taxas com um aumento da porção do rendimento coletável que está sujeita à taxa inferior. Assim, para um rendimento superior a 300 mil euros, os primeiros 215 mil euros que excedem o limiar de 85 mil euros estão sujeitos a uma taxa de 2,75%, sendo que aos rendimentos que excederem os 300 mil euros aplica-se a taxa de 5,5%.

Segundo informação da Autoridade Tributária, através do Dossier Estatístico de IRS 2019-2021, de março de 2023, os agregados que obtêm um rendimento bruto superior a 100 000 € (1,83% do total de agregados com IRS liquidado) contribuem em 22,74% para o total do valor de imposto liquidado. Em 2021, cerca de 22 mil agregados estão abrangidos pela Taxa Adicional de Solidariedade, ascendendo o correspondente imposto a 56,82 M€.

Esta é uma importante fonte de receita adicional que, através de duas taxas adicionais, onera os que estão em melhores condições para contribuir, permitindo aliviar o peso do IRS nos rendimentos médios e baixos.